



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

A SECRETARIA JURÍDICA
EM

CPI 01/2018 (CPI DA MERENDA)

MANGA
PRESIDENTE

SUSPENSÃO DO PRAZO DURANTE O RECESSO DE JULHO DA SESSÃO LEGISLATIVA ANUAL DE 2018

Em **06 (seis) de julho de 2018** (dois mil e dezoito), **deliberou esta CPI por maioria de seus membros**, nesta edilidade, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 2945, Alto da Boa Vista, CEP 18013-904, Sorocaba-SP, para que se aplique à presente CPI, o disposto no art. 63, § 3º, V, do Regimento Interno, que possibilita que a própria Comissão Parlamentar de Inquérito delibere no sentido de desenvolver, ou não, seus trabalhos, durante o recesso parlamentar.

Desta forma, havendo consenso entre os Vereadores Membros desta CPI, sob a Presidência da nobre Vereadora Iara Bernardi, do Vereador-Relator Péricles Régis, do Vereador Francisco França, da Vereadora Fernanda Garcia, do Vereador Hudson Pessini, do Vereador Renan dos Santos, do Vereador Anselmo Neto, do Vereador Fausto Peres, fica **suspenso o prazo** restante dos trabalhos desta CPI, **entre** o período de **15 de julho de 2018**, até **1º de agosto de 2018**, devendo o prazo restante prosseguir normalmente a partir do dia 02 de agosto de 2018.

Iara Bernardi
Presidenta

Fernanda Schlic Garcia

Renan dos Santos

Fausto Salvador Peres

Péricles Régis Mendonça de Lima
Relator

Anselmo Rolim Neto

Hudson Pessini

Francisco França da Silva

RECEBEMOS
17/07/2018
IARA BERNARDI
VEREADORA

ACOLHO O PARECER JURÍDICO

MANGA
PRESIDENTE

00001 NUC. SINDICATA 10/10/2018 11:44 173300 1/2

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

Os expedientes em análise tratam da suspensão dos trabalhos das CPIs n.ºs 01 e 03 de 2018 durante o recesso legislativo de julho.

Estabelece o art. 63 do Regimento Interno:

“Art. 63. A Câmara poderá também criar Comissão Parlamentar de Inquérito, para apurar fato determinado, que se inclua na sua competência, e por prazo certo, sempre que o requerer 1/3 (um terço) de seus membros. (Redação dada pela Resolução n. 336, de 16 de abril de 2009)

.....

§ 4º A Comissão Parlamentar de Inquérito, que terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento Interno, poderá: (Redação dada pela Resolução n. 341, de 29 de setembro de 2009)

.....

V – desenvolver seus trabalhos no período de recesso parlamentar, a critério da maioria de seus membros.”(Inciso acrescido pela Resolução n.º 457, de 14 de dezembro de 2017)

Extrai-se dos dispositivos acima transcritos que os trabalhos da CPI podem ser interrompidos nos períodos de recesso, desde que a maioria dos seus membros assim delibere.

Desta forma, tendo em vista que ocorreu essa deliberação pela suspensão dos trabalhos no período de recesso, em ambas as CPIs, o prazo para conclusão das mesmas fica interrompido, voltando a ser contabilizado a partir do término do recesso.

Assim, após a ciência de V. Ex^a, os expedientes anexos devem ser arquivados junto à Secretaria da Casa.

Estas as breves considerações.

SJ, 10/7/18


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
SECRETÁRIA JURÍDICA